



RESOLUÇÃO Nº 012/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.000691/2013-67 e o que ficou decidido na 118ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 20 de fevereiro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Distribuição de Bolsa do Programa de Pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
15-05-2013



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DO PPGEAB-UNIFAL-MG

Art. 1º - Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria da UNIFAL-MG (PPGEAB), por meio de seu colegiado, uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 03 (três) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento a pesquisa verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, do plano de estudo, de



bolsistas CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento a pesquisa, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGEAB a cada semestre;

IV- encaminhar à Pró-Reitoria e para as instituições de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas e;

V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para as instituições de fomento.

Art. 3º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGEAB será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGEAB.

Art. 4º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento a pesquisa para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 5º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEAB.

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, respeitando os critérios descritos no Artigo 7º.

Parágrafo único - Faculta-se aos discentes matriculados no Programa, que não sejam bolsistas, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa, devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 7º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:



I- o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;

II- no caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, de acordo com o artigo 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

Art. 8º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Parágrafo único - Esse aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 6º.

Art. 9º - O período máximo de permanência como bolsista do PPGEAB é de 24 meses a contar da data de matrícula no Programa.

§1- O mestrando regularmente matriculado e classificado para receber bolsa a partir do 2º ou 3º semestre subsequente receberá a bolsa CAPES/CNPq/ FAPEMIG até completar os 24 meses de curso.

§2- Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Artigo 10 para a renovação da bolsa.

Art.10 - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I- ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;



II- ter integralizado o número mínimo de 16 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos na disciplina dissertação de mestrado;

III- ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00 no conjunto das disciplinas cursadas (Art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG);

IV- não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

V- ter cursado ou estar cursando a disciplina de Estágio docente;

VI- ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira;

VII- ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGEAB UNIFAL-MG e pelo comitê gestor no caso de bolsistas Pib-Pós.

Art.11 - A bolsa será imediatamente cancelada se:

I- a matrícula for cancelada;

II- for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;

III- o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV- o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V- o aluno for desligado do programa;



VI- o aluno for reprovado no exame de Qualificação;

VII- o aluno deixar de cumprir alguma condição para a renovação da bolsa.

Parágrafo único - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 12 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único - A avaliação dessa situação fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado conforme a portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEAB UNIFAL-MG e as decisões homologadas pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 14 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.